



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"
Em 28 de maio de 1.974.

LEI Nº 1081, DE 28 DE MAIO DE 1.974.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidade e dá outras providências.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa para com o Município, inclusive através do Departamento de Água e Esgoto - DAE, isenção de multas, juros de mora e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total da sua Dívida Ativa até trinta (30) dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará normas para a aplicação da presente lei, podendo, por conveniência da arrecadação prorrogar os prazos de suas concessões por mais trinta (30) dias.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos em Dívida Ativa para com o Município, inclusive através do D.A.E., dos contribuintes devedores de importâncias até dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) lançadas há mais de dois (2) anos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração